



**CONTRATO N. 057/PGM/PMJP/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 325.545.832-34, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.804.931/0001-01, situada a Avenida Canaã, 2828, Sala 01, Setor 01, CEP 76870-140, cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Sócio Procurador **ANDRÉ LUIZ ANTONIO FREITAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.764.913 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. 737.694.282-34, residente na Avenida Dom Pedro I, nº3280, setor 05, cidade de Jarú, Estado de Rondônia, que passa ser denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 043/CPL/PMJP/2020, do tipo menor preço global no lote, em conformidade com o edital respectivo, bem como com as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n. 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo de n. 1-13260/2018 apenso ao 1-11425/2018 (Vol I ao IV) – SEMFAZ/SEMUSA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de Contrato tem por objeto a **locação de software de Gestão Administrativa e Financeira, na modalidade de licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ e Secretaria Municipal de Saude-SEMUSA**, conforme homologação e adjudicação do Senhor Prefeito Municipal constante às fls.1024/1025 do processo administrativo n.1-11425/2018-SEMFAZ.

Este termo de contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n. 043/CPL/PMJP/2020 e anexos, Termo de Referência e anexos e a proposta da CONTRATADA, constantes no processo administrativo n.1-11425/2018-SEMFAZ, independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 619.836,24 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme abaixo detalhado:

| Item | Descrição   | Unid. | Quant. | Valor Unit.   | Total          |
|------|---|-------|--------|---------------|----------------|
| 1    | Serviço de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria                        | mês   | 12     | R\$ 13.772,05 | R\$ 165.264,60 |
| 2    | Sistema de Compras de Materiais e Serviços, inclusive Pregão Presencial | mês   | 12     | R\$ 7.626,63  | R\$ 91.519,56  |
| 3    | Sistema de Gerenciamento de   | mês   | 12     | R\$ 2.190,29  | R\$ 26.283,48  |



| Estoques (Almoxarifado) |  |     |    |               |                |
|-------------------------|--|-----|----|---------------|----------------|
| 4                       | Sistema de Patrimônio Público  | mês | 12 | R\$ 2.174,53  | R\$ 26.094,36  |
| 5                       | Sistema de Controle de Veículos (Frotas)                               | mês | 12 | R\$ 2.064,22  | R\$ 24.770,64  |
| 6                       | Sistema de Protocolo e Despacho de Processos                           | mês | 12 | R\$ 2.206,04  | R\$ 26.472,48  |
| 7                       | Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento                      | mês | 12 | R\$ 6.082,38  | R\$ 72.988,56  |
| 8                       | Sistema Integrado de Arrecadação de Tributos Municipais e Fiscalização | mês | 12 | R\$ 15.536,88 | R\$ 186.442,56 |

O pagamento será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato;

Nos casos de multa por inadimplemento contratual, esta será descontada do valor total do respectivo empenho e, caso o valor for superior ao devido pela execução dos serviços, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

O reajuste por índice oficial só será cabível para contratos com prazo superior a 12 (doze) meses e, sua incidência ocorrerá, a pedido da CONTRATADA, nas parcelas vincendas, após a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.**

O referido prazo pode ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término de sua vigência.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO, RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS**

Os serviços de treinamento deverão ser realizados em local indicado pela CONTRATANTE ou ainda, caso acordado entre as partes, em centro de treinamento com melhores condições de aprendizado, mesmo em outro Município, desde que justificadamente demonstrado, com carga horária máxima de 20 horas, para cada sistema contratado.

Os critérios de aceitação dos produtos, requisitos funcionais e não funcionais do sistema constam no termo de referência do processo administrativo n. 1-11425/2018-SEMFAZ.

Os serviços serão recebidos por uma Comissão, e, aceitos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento. Não aceitos os serviços prestados, será comunicado à CONTRATADA, para que proceda a respectiva e imediata correção, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar com aquele que se pretende adquirir.

Os prazos dos serviços de conversão/migração de dados, implantação do sistema de núcleo, treinamento do sistema e os serviços de customização constam no termo de referência do processo administrativo n. 1-11425/2018-SEMFAZ.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária de 2020. Para esse fim foram extraídas as Notas de Empenho GL - Global n. 4271 (fl.1062) e 2158 (fl.1063), ambas emitidas em 27 de maio de 2020, na seguinte forma:

EMPENHO GL – Global 4271

02 – Poder Executivo

05 – Secretaria Municipal de Fazenda

04.122.0001.2078.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Fazenda

3.3.90.40.06 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

VALOR: R\$ 361.571,14 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos).

EMPENHO GL – Global 2158

02 – Poder Executivo

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0001.2080.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.40.06 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

VALOR: R\$ 36.178,94 (trinta e seis mil, cento e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Conforme manifestação da SEMFAZ, consta à fl.1067/1068 do processo administrativo n. 1-11425/2018-SEMFAZ, declaração de existência de recursos para as despesas do exercício de 2021, obedecendo às formalidades legais, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal e a lei do Orçamento Anual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Disponibilizar pessoal para o recebimento do sistema no dia e hora pactuados, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços;
- b. Solicitar a execução do objeto pela CONTRATADA de acordo com as necessidades;
- c. Efetuar os pagamentos na forma da cláusula segunda, após certificação dos serviços e entrega da nota fiscal pela CONTRATADA;
- d. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93;



- e. Fornecer à CONTRATADA informações indispensáveis à efetivação dos serviços, e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi CONTRATADA, na forma do artigo 76, da Lei 8.666/93;
- h. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de eventual aplicação de multas previstas neste instrumento contratual, bem como aplicar penalidades em caso de inexecução de qualquer obrigação constante nas obrigações deste instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento, obedecendo às determinações previstas no termo de referência, proposta da CONTRATADA e demais disposições constantes no processo administrativo n. 1-11425/2018-SEMFAZ;
- b. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d. Assinar o instrumento contratual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento do e-mail;
- e. Corrigir os serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital e anexos e com a respectiva proposta, ou ainda que apresentarem vício de qualidade;
- f. Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao objeto contratado, bem como, pelos serviços com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g. Responsabilizar-se pelos tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre o objeto contratado, bem como pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total do objeto;
- h. Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- i. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j. Adequar o sistema, sem custo para a CONTRATANTE, quando houver necessidade de ajustes por força de normas legais das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- k. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- l. Responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, sendo doloso ou culposo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita;
- m. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO, bem obedecer aos artigos 5º e 37º, “caputs”, da Constituição Federal e a Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações feitas pela Lei 9.640/98;
- n. Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, o disposto no termo de referência do processo administrativo n. 1-11425/2018-SEMFAZ;



## 9. CLÁUSULA NONA – DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no processo administrativo supracitado, em cumprimento ao que determina a Lei Federal n. 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do objeto desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal n.8.666/93 e, da responsabilização civil e criminal, aplicar em desfavor CONTRATADA caso deixe de cumprir, total ou parcialmente as obrigações assumidas neste instrumento ou usar de má fé, as penalidades abaixo discriminadas:

### I - Advertência;

A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 03 (três) advertências;

Multa de penalidade de 5% (cinco por cento), após 03 (três) advertências, sobre o valor global do serviço de suporte ou treinamento, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

### II - Multa;

Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na manutenção da proposta.

O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a CONTRATADA a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa, facultado ainda a CONTRATADA, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**III - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicada conforme a gravidade das faltas cometidas;**

Caso a CONTRATADA vier a ensejar o retardamento da execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná/RO, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

**V. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Ji-Paraná, previsto no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;**

**VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.**



As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a ampla defesa;

Declarada inidônea pela Administração Pública Municipal, o contrato será rescindido sem prejuízos das demais penalidades cabíveis à CONTRATADA, garantindo-lhe o direito a prévia citação e ampla defesa.

As penalidades eventualmente impostas à CONTRATADA poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, desde que obedecida a ordem de preferências estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 86 da lei 8.666/93.

Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

As penalidades previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Na forma do artigo 58, II, e 79, I, da Lei Federal n. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá se dar de forma unilateral e escrita por parte do CONTRATANTE sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais também previstas no supracitado dispositivo legal.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor<sup>1</sup>), e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **07 (sete) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado



pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 01 de junho de 2020.

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

MARCITO A. PINTO

Prefeito

**CONTRATADA – PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF n. 04.804.931/0001-01

ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS

Sócio-Procurador

**LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**

Secretário Municipal de Fazenda

Decreto n. 11970/GAB/PMJP/2020

**RAFAEL MARTINS PAPA**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n. 11677/GAB/PM/JP/2019

**SÍDNEY DUARTE BARBOSA**

Procurador Geral do Município

Decreto n. 11023/GAB/PMJP/2019

**DANIELA BRAGA AGUIAR**

Servidora Municipal

Testemunha

**IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO**

Servidora Municipal

Testemunha